

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E A  
AGENDA 2030 NA ERA TECNOLOGIA**

---

A238

Administração pública, meio ambiente e a agenda 2030 na era da tecnologia e Formas de solução de conflitos e direito preventivo [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Sergio Saraiva, Jorge Aníbal Aranda Ortega e Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-368-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E A AGENDA 2030 NA ERA TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

Os GTs 7 e 8 dialogam entre si ao propor reflexões sobre sustentabilidade, inovação e resolução de conflitos. As pesquisas tratam da Agenda 2030, da governança ambiental, da tecnologia aplicada à gestão pública e das formas digitais de mediação e prevenção de litígios. O grupo reforça a importância da administração pública ética e colaborativa na construção de um futuro sustentável e socialmente equilibrado.

# **DO GLAMOUR AO COLAPSO: FAST FASHION, GREENWASHING E A (IN) VISIBILIDADE REGULATÓRIA**

## **FROM GLAMOUR TO COLLAPSE: FAST FASHION, GREENWASHING, AND (IN) VISIBLE REGULATION**

**Renato Zanolla Montefusco 1**  
**Jamile Gonçalves Calissi 2**  
**Giulia Dinelli Montefusco 3**

### **Resumo**

Analisa-se criticamente a apropriação simbólica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pelo “fast fashion”, sob a hipótese de que tais diretrizes funcionam como ornamentos discursivos, sem ruptura estrutural. A pesquisa parte da contradição entre a Agenda 2030 e a realidade das cadeias globais de moda. Objetiva-se examinar como os ODS são mobilizados como estratégia de greenwashing, com ênfase nos ODS 8, 11 e 12. Utiliza-se abordagem qualitativa, método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica. Conclui-se que o “fast fashion” simula compromisso sustentável, promovendo uma ecologia fraca e encobrindo o colapso com o verniz do glamour.

**Palavras-chave:** Fast fashion, Sustentabilidade performativa, Ods, Greenwashing, Ecologia fraca

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper critically analyzes the symbolic appropriation of the Sustainable Development Goals (SDGs) by the fast fashion industry, based on the hypothesis that these guidelines function as discursive ornaments without producing structural change. It addresses the contradiction between the Agenda 2030 and the material conditions of global fashion chains. The aim is to examine how SDGs—especially goals 8, 11, and 12—are mobilized as a greenwashing strategy. The study adopts a qualitative, exploratory approach using the hypothetical-deductive method and bibliographic review. Preliminary findings suggest that fast fashion simulates sustainable commitment, promoting weak ecology while glamour conceals collapse.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) pela UFSCAr. Professor titular UEMG/Passos. Coordenador do Núcleo de Direito Empresarial e Economia Circular. Membro do Grupo de Pesquisa Direito do Devir.

<sup>2</sup> Doutorado e Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Faculdade de Direito de Bauru (CEUB-ITE). Professora titular UEMG/Passos e no Mestrado Profissional da UNIARA.

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca (FDF) e membro da Empresa Junior NEO JUR.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fast fashion, Performative sustainability, Sdgs, Greenwashing, Weak ecology

## 1. INTRODUÇÃO

Nos bastidores do discurso sustentável, o crescimento econômico opera sob uma lógica de exploração travestida de inovação. A indústria do “*fast fashion*” é uma das faces mais expostas dessa engrenagem, avançando sobre corpos e territórios sob a roupagem da modernidade: roupas descartáveis, ciclos acelerados de produção e consumo, e trabalho sistematicamente invisibilizado. Em nome da inovação, normaliza-se a exploração que converte vulnerabilidade humana e colapso ecológico em lucro mercadológico.

A chamada “moda sustentável”, em tese, surge como resposta institucional a essa crise, frequentemente atrelada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que propõe padrões de produção e consumo sustentáveis. No entanto, observa-se um descompasso entre a retórica e a realidade: prevalece uma racionalidade performativa que desloca o foco das mudanças estruturais para ações cosméticas de marketing verde e “*greenwashing*”. Como adverte Celso Furtado (2002, p. 93), “o desenvolvimento, quando reduzido a metas quantitativas, perde sua capacidade de transformação histórica e se converte em simulação”.

Essa lógica de simulação se manifesta em selos autodeclaratórios, relatórios corporativos e campanhas que invocam responsabilidade social, mas terceirizam a crise ecológica aos consumidores. Como afirma Donella Meadows (2008, p. 163), “não se pode alterar um sistema sem antes transformar seus paradigmas” que, ao seu turno, desvelam soluções superficiais que apenas reforçam estruturas problemáticas. Quando o discurso sustentável é capturado por estratégias empresariais autorreferentes, os ODS tornam-se dispositivos de legitimação e não instrumentos de (dis)ruptura.

Parte-se do pressuposto de que o “*fast fashion*”, ao incorporar a linguagem da sustentabilidade, escancara a dissociação entre retórica e prática ambiental. A hipótese é que os ODS, sobretudo os de números 8, 11 e 12, têm sido instrumentalizados como ornamentos discursivos, sem romper com a lógica produtiva vigente. O problema reside na (des)regulação ambiental que permite essa simulação sustentável. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem exploratória, adota o método hipotético-dedutivo, com base em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental. O objetivo é examinar criticamente como o “*fast fashion*” reproduz práticas nocivas sob o verniz da responsabilidade, tensionando os fundamentos dos ODS diante do capitalismo verde.

## 2. FAST FASHION

O “*fast fashion*”, mais do que uma estratégia de mercado, é uma engrenagem programada de aceleração, desejo e descarte. A lógica da obsolescência planejada (Packard, 1960), antes pensada para bens duráveis, foi apropriada com precisão algorítmica pela indústria da moda, que converte tecidos em tendências e corpos em interfaces de consumo. Como observa Flusser (1983, p. 40), a técnica “substitui o pensamento pela programação” e, nesse caso, a programação opera não pela sustentabilidade, mas pelo giro permanente de mercadorias e desejos. O resultado é um ecossistema de excessos: a Zara lançou em média 24 coleções por ano; a H&M, entre 12 e 16, renovando ofertas semanalmente (McKinsey, 2016); a Shein, por sua vez, insere cerca de 2.000 novos modelos por dia no aplicativo (BUSINESS OF APPS, 2025). A moda, assim, se desmaterializa e se torna fluxo: aquilo que se veste é projetado para durar pouco, tanto no plano material quanto simbólico. Como afirma Fletcher (2008, p. 63), “o *fast fashion* depende de ciclos acelerados de desejo e produz resíduos na mesma velocidade”.

Essa estrutura de consumo acelerado exige mão de obra intensiva, barata e invisibilizada. Mumford (1970, p. 206) advertia que “o aparato técnico se autonomiza quando o homem abandona sua função crítica”. Na lógica do “*fast fashion*”, a técnica não emancipa, mas intensifica a lógica do descarte, transformando inovação em disfarce para exploração. O humano, periférico do Sul global, é capturado por esse sistema como insumo barato e silencioso. A informalidade e a terceirização extrema tornam o trabalho invisível – ao passo que os impactos ambientais (negativos) permanecem externalizados, longe dos olhos e dos consumidores.

Novas tecnologias para quê? Para produzir mais, mais rápido, mais barato – ainda que o custo real seja o colapso ecológico. A inovação, nesse cenário, não é orientada pelo bem comum, mas pelo imperativo do lucro. Algoritmos preveem tendências de consumo antes mesmo que o desejo exista, orientando estoques, logística e publicidade em ciclos viciados de produção e descarte. Plataformas digitais (plataformização do consumo) otimizam vendas, mas também otimizam a exploração: trabalhadores hiperconectados, mas desprotegidos; consumidores seduzidos por personalização e entrega rápida, mas alienados dos rastros ambientais e sociais desse conforto. O “avanço tecnológico” não rompe com a lógica da exploração – ele a sofistica.

A cada coleção, renova-se o ciclo de extração, produção e descarte, ampliando os resíduos têxteis. A publicidade captura o jargão “sustentável” para preservar o sistema linear de exploração? ODS’s como trabalho decente, comunidades sustentáveis e consumo responsável são esvaziados? O “*fast fashion*” perpetua a precariedade disfarçada de ética ecológica.

### 3. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL? PARA QUEM?

ODS capturados pelo mercado: sustentabilidade como ornamento discursivo?

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 8, 11 e 12 — trabalho decente, cidades sustentáveis e consumo responsável — parecem ter sido convertidos em insígnias simbólicas esvaziadas de conteúdo transformador. O enunciado “assegurar padrões sustentáveis de produção e consumo” (ODS 12) pressupõe uma reorganização profunda das cadeias produtivas, com redução de resíduos, uso eficiente de recursos e responsabilidade corporativa. No entanto, a gramática dominante — pautada pelo “sustentabilês” e pelo “greenwashing” corporativo — transforma tais compromissos em marketing verde e capital reputacional.

Selos ambientais, campanhas de reciclagem e promessas genéricas de neutralidade climática funcionam como estratégias simbólicas que mantêm intacto o modelo linear de produção e descarte. A retórica do consumo consciente — “descarte corretamente”, “compre melhor”, “renove suas roupas” — desloca a responsabilidade do sistema para o indivíduo, despolitizando o debate e moralizando a crise ambiental.

Como afirma Celso Furtado (2002, p. 42), “o sistema capitalista se adapta às críticas mediante a incorporação superficial de seus signos, sem alterar sua lógica de acumulação”. A sustentabilidade, assim, torna-se um ornamento discursivo: performativa, litúrgica e estéril. A superprodução segue intacta, e a obsolescência programada (Packard, 1960) apenas troca de pele — o extrativismo e o descarte ganham uma camada verde, mas permanecem estruturalmente inalterados. Mas e o papel da regulação? A promessa jurídica diante do mercado performático?

Apesar da retórica dominante que esvazia a sustentabilidade em performance simbólica, o ordenamento jurídico brasileiro tenta, ao menos formalmente, oferecer limites a esse modelo. A Constituição Federal afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (BRASIL, 1988), mas permanece a indagação: quem são esses “todos” e que qualidade de vida se concretiza frente ao consumo acelerado, desigual e concentrador?

No plano infraconstitucional, o art. 966 do Código Civil (BRASIL, 2002) define o empresário como aquele que organiza os fatores de produção e exerce a liberdade de iniciativa. Contudo, essa liberdade não é ilimitada: está sujeita a princípios como a função social da empresa e ao dever de respeitar políticas públicas ambientais. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por exemplo, exige a implementação de logística reversa — prevista no art. 3º, inciso XII — com o objetivo de “viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada” (BRASIL, 2010).

Ignorar esse dever legal converte a função social da empresa em mero enfeite discursivo e transforma o direito ao meio ambiente em promessa normativa oca. Produção e consumo sustentáveis, eixo central do ODS 12, são assim fragilizados por um regime que tolera sua simbologia, mas não sua efetivação estrutural. O greenwashing, nesse contexto, torna-se engrenagem da ordem econômica vigente: captura os signos da sustentabilidade e os adapta à lógica de mercado. Em vez de subverter o sistema, reforça-o, dentro de uma ecologia fraca – utilitária, antropocêntrica (consumocentrista) e funcional à acumulação (Gudynas, 2004).

Como afirma Vandana Shiva (2005, p. 34), “o capitalismo verde é uma mutação do capital que incorpora a linguagem da ecologia, sem jamais abandonar seu impulso de dominação e lucro”. E, no plano simbólico e institucional, Chauí (2000, p. 92) adverte que a ideologia empresarial se disfarça de competência técnica e meritocracia, tornando-se “um novo tipo de senso comum” que naturaliza desigualdades e legitima a não-intervenção estatal, inclusive frente à destruição ecológica.

Se os ODS devem ser aplicados de forma integrativa, o ODS 12 – consumo e produção sustentáveis – deveria conduzir ao trabalho decente e ao crescimento econômico inclusivo (ODS 8). No entanto, o “*fast fashion*” opera em sentido contrário: intensifica desigualdades e degrada o trabalho sob a aparência de glamour. Como observa McRobbie (2015, p. 90), “a indústria da moda se vale da aparência de glamour para mascarar a exploração estrutural de mulheres jovens inseridas em cadeias de trabalho precário”.

Essa precarização não atinge apenas mulheres, mas toda a cadeia produtiva, marcada por terceirização extrema, invisibilidade e baixa regulação. Guy Standing (2011, p. 12) define o “precariado” como força de trabalho sujeita a empregos inseguros e mal pagos, enquanto Naomi Klein (2001, p. 227) denuncia as fábricas do sul global como “laboratórios do capitalismo contemporâneo, onde a experiência humana é reduzida à eficiência da máquina”. O trabalho feminino, sobretudo o invisível, é central nessa engrenagem. Federici (2004, p. 104) afirma que ele é “pilar essencial da reprodução do capital”. Diante disso, como alerta Furtado (2002, p. 45), “o crescimento sem equidade tende a aprofundar a marginalização de parcelas inteiras da população”. A sustentabilidade, para ser real, exige justiça social e ruptura com a lógica exploratória do capital.

Se os ODS devem ser aplicados de forma integrativa, a soma entre o ODS 12 e o ODS 08 deveria resultar em meios urbanos verdadeiramente sustentáveis, como propõe o ODS 11. No entanto, sob a lógica do “*fast fashion*”, o que se vê são cemitérios têxteis e “*apartheid*” ecológicos: o descarte do Norte global é empilhado nas periferias do Sul, expondo uma assimetria ambiental brutal. Se houvesse integração real entre esses objetivos, talvez se

estivesse no rumo a cidades onde se produz com consciência, consome-se com responsabilidade e trabalha-se com dignidade. Mas o “talvez” está diluído em um sistema que confunde progresso com acúmulo, produtividade com lucro e desenvolvimento com destruição. Mesmo sob a Agenda 2030, seguimos presos a uma lógica de exploração – do solo, da água, do tempo, do corpo e da vida. Sem ruptura estrutural, os ODS tornam-se etiquetas simbólicas costuradas sobre feridas abertas.

Essas feridas não são apenas metáforas. O deserto do Atacama tornou-se um dos maiores cemitérios de roupas do mundo (NATGEO BRASIL, 2023). Em Kantamanto, Gana, cerca de 100 toneladas de roupas são enviadas ao lixo diariamente – aproximadamente 40% do que chega não é vendável e acaba em aterros improvisados ou queimado (THE GUARDIAN, 2023). São cicatrizes materiais do luxo descartável e da desigualdade globalizada. De acordo com o PNUMA (2025), o mundo gera 92 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano, grande parte exportada como “excedente” para países em desenvolvimento. Esses territórios tornam-se zonas de sacrifício ambiental. Fato é que, ao externalizar os danos, princípios fundamentais de responsabilidade corporativa, como os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, que exigem diligência na cadeia de suprimentos (ONU, 2011) são violados (in)diretamente pela “*fast fashion*”.

Essa lógica assimétrica impõe ao Sul Global o ônus ecológico do consumo exacerbado do Norte. Parte significativa dos resíduos gerados pelos países desenvolvidos é exportada como excedente, doação ou “segunda mão”, camuflando o descarte sob o véu da ajuda humanitária. Rob Nixon (2011, p. 2) chama isso de “violência lenta”: danos ambientais invisíveis, contínuos e desproporcionais sobre populações vulneráveis. Patrick Bond (2018, p. 120) reforça: “Os países do Sul carregam o peso físico da poluição que sustenta o consumo do Norte”.

Enquanto isso, a reciclagem é usada para legitimar simbolicamente o sistema. Centros urbanos, que deveriam ser exemplos de sustentabilidade, tornam-se nós logísticos do extrativismo urbano: concentram consumo, exportam descarte e mascaram sua pegada ecológica. Celso Furtado (2002, p. 63) denuncia que “a modernização periférica mimetiza os centros desenvolvidos, sem absorver sua estrutura de proteção social ou ambiental”.

A estética da modernidade – vitrines limpas, etiquetas de algodão orgânico – oculta um colonialismo de resíduos. O ODS 11, sem políticas públicas robustas, corre o risco de naturalizar a desigualdade ecológica urbana. Afinal, cidades não se tornam sustentáveis por decreto, mas por transformação estrutural, redistribuição de responsabilidades, ruptura com os ciclos globais de extração e descarte, onde urge a necessidade de um “sandbox” epistêmico para uma economia circular restaurativa e regenerativa (Montefusco *et al.*, 2025).

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da indústria do “*fast fashion*” à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável revela o abismo entre discurso e prática. Embora os ODS proponham justiça ambiental, trabalho decente e cidades sustentáveis, o que se observa é sua apropriação simbólica pelo mercado. O consumo responsável vira slogan; o trabalho precário, invisível; e os passivos ambientais, exportados para periferias globais. Nesse cenário, o “sustentável” torna-se ornamento discursivo que encobre um modelo de desenvolvimento desigual e ecologicamente inviável.

A ausência de regulação eficaz permite que a estética da sustentabilidade suplante sua substância. Atacama e Kantamanto, transformadas em “zonas de sacrifício”, revelam um capitalismo que recicla símbolos, mas não estruturas. A exploração de corpos e territórios segue central, ancorada em uma ecologia fraca e em marcos jurídicos moldados pela lógica da acumulação. A promessa dos ODS (ONU, 2015), capturada por dinâmicas mercadológicas, legitima a continuidade da crise que pretendia resolver.

Pensar alternativas exige mais que ajustes técnicos ou campanhas simbólicas: requer ruptura paradigmática, como propõe Donella Meadows (2006), com revisão das bases éticas e lógicas do sistema. A sustentabilidade não pode ser performada – deve ser construída coletivamente, com justiça social, regulação robusta, redistribuição de responsabilidades e centralidade na vida, não no lucro. Sem isso, o *glamour* seguirá encobrindo o colapso.

## 5. REFERÊNCIAS

- BOND, Patrick. **Politics of Climate Justice: Paralysis above, Movement below.** Pietermaritzburg: University of KwaZulu-Natal Press, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Política Nacional de Resíduos Sólidos.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso jul. 2025.
- BUSINESS OF APPS. **Shein Revenue and Usage Statistics.** 2025. Disponível em: <https://www.businessofapps.com/data/shein-statistics/>. Acesso jul. 2025.
- CHAUÍ, Marilena. Cidadania cultural. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.
- FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas.** São Paulo: Elefante, 2019.
- FLETCHER, Kate. **Sustainable fashion and textiles: design journeys.** London; Sterling: Earthscan, 2008.
- FLUSSER, Vilém. **Filosofia da caixa preta: Ensaios para uma futura filosofia da fotografia.** São Paulo: Hucitec, 1983.

- FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- GUDYNAS, Eduardo. **Ecología, Economía y Ética del Desarrollo Sostenible**. 5<sup>a</sup> ed. Montevideo: CLAES, 2004.
- KLEIN, Naomi. **Sem logo: a tirania das marcas em um planeta vendido**. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- MCKINSEY & COMPANY. **Style That's Sustainable: A New Fast-Fashion Formula**. 2016. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/capabilities/sustainability/our-insights/style-thats-sustainable-a-new-fast-fashion-formula>. Acesso jul. 2025.
- MICROBBIE, Angela. **The Aftermath of Feminism: Gender, Culture and Social Change**. Los Angeles; Londres: SAGE Publications, 2008.
- MEADOWS, Donella H. **Thinking in Systems: A Primer**. White River Junction: Chelsea Green Publishing, 2008.
- MONTEFUSCO, Renato Zanolla; DE SOUSA, Cidoval Morais; JÚNIOR, Cildo Giolo; MARTOS, Frederico Thales de Araújo. Cidades Inteligentes: Sandbox epistêmico para uma economia circular restauradora e regenerativa. In: ARACÉ, [S. l.], v. 1, pág. 3204–3225, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2967>. Acesso jul. 2025.
- MUMFORD, Lewis. **O Mito da Máquina: Técnica e Evolução Humana**. São Paulo: Martins Fontes, 1970.
- NATIONAL GEOGRAPHIC BRASIL. **Atacama: como o majestoso deserto virou um local de descarte de roupas**. BARTLETT, John. 2023. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2023/04/atacama-como-o-majestoso-deserto-virou-um-local-de-descarte-de-roupas>. Acesso jul. 2025.
- NIXON, Rob. **Slow Violence and the Environmentalism of the Poor**. Cambridge: Harvard University Press, 2011.
- ONU. **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementação do Marco de Proteção, Respeito e Reparação das Nações Unidas**. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf). Acesso jul. 2025.
- ONU. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). **Unsustainable fashion and textiles in focus for International Day of Zero Waste**. Nairobi: UNEP, 27 mar. 2025. Disponível em: <https://www.unep.org/news-and-stories/press-release/unsustainable-fashion-and-textiles-focus-international-day-zero-waste>. Acesso jul. 2025.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso jul. 2025.
- PACKARD, Vance. **The Waste Makers**. New York: David McKay Company, 1960.
- SHIVA, Vandana. Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento. São Paulo: Gaia, 2005.
- STANDING, Guy. **O precariado: a nova classe perigosa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- THE GUARDIAN. **It's like a death pit: how Ghana became fast fashion's dumping ground**. JOHNSON, Sarah. 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2023/jun/05/yvette-yaa-konadu-tetteh-how-ghana-became-fast-fashions-dumping-ground>. Acesso em: 2 jul. 2025.